



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**DECRETO Nº 032/2025**

*“Dispõe sobre o a Certificação Ocupacional e Processo Seletivo de profissionais para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil, Vice-Diretores, Diretor e Vice-Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI) e revoga o Decreto Municipal 071/2022”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no exercício de seu cargo e uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Lei, especialmente o disposto no inciso VII, do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e o inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** os incisos VIII e IX do art. 107 da Lei nº 2.811, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Serrana, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura, órgãos, cria cargos em comissão, estipula vencimentos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir uma gestão democrática e eficiente da educação pública, assegurando que o acesso a cargos e funções na rede municipal de ensino seja pautado por critérios técnicos, de mérito e desempenho, bem como a valorização contínua dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) devem ser aplicados na valorização dos



Edição Nº 2430 – Ano XI – Sexta-feira, 28 de Março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

profissionais da educação básica, garantindo a melhoria da qualidade do ensino por meio de investimentos adequados na formação e no desenvolvimento dos servidores da educação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a referida lei condiciona o recebimento da complementação VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) à observância de critérios técnicos, de mérito e desempenho para a seleção dos gestores escolares, reforçando a necessidade de que a gestão educacional seja pautada em competências profissionais e resultados mensuráveis, promovendo uma administração eficiente e alinhada às melhores práticas de governança educacional;

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A nomeação dos profissionais para os cargos em comissão de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Vice-Diretores, Diretor e Vice-Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI) é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo precedida de certificação ocupacional e de processo seletivo, conforme as condições estabelecidas neste Decreto e em Editais específicos, de competência da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** A certificação ocupacional de que trata o *caput* será realizada com a finalidade de avaliar os conhecimentos pedagógicos, técnicos, administrativos, e as competências necessárias ao satisfatório desempenho dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Vice-Diretores e Diretor e Vice-Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI), constituindo pré-requisito para inscrição dos candidatos no processo seletivo para os referidos cargos públicos, conforme critérios que deverão ser divulgados em Edital próprio.



Edição Nº 2430 – Ano XI – Sexta-feira, 28 de Março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

§2º. A obtenção do certificado ocupacional é requisito obrigatório para que o candidato se habilite na inscrição para o exercício dos cargos de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Vice-Diretores e Diretor e Vice-Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI).

§3º. Os nomeados permanecerão em exercício do cargo em comissão pelo período de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos, a critério da Administração, uma única vez por igual período.

**Art. 2º.** A carga horária atribuída a cada um dos cargos previstos neste Decreto observará as seguintes diretrizes:

§1º. Os cargos de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, são exercidos em regime de dedicação exclusiva por servidor efetivo nomeado para referido exercício, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, autárquica ou fundacional, em qualquer ente da Federação.

§2º. O cargo em comissão de Vice-Diretor, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, poderá ser exercido em único turno ou turnos alternados, a critério da Administração.

**Art. 3º.** A comissão do processo seletivo será publicada através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** As atribuições e remuneração dos cargos a que se refere este Decreto Municipal estão previstas na Lei Municipal nº 2.811, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações.

## Capítulo II

### DA HABILITAÇÃO PARA A CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL E PROCESSO SELETIVO



Edição Nº 2430 – Ano XI – Sexta-feira, 28 de Março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**Art. 5º.** Para realizar a certificação ocupacional e participar do processo seletivo para os cargos de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Vice-Diretores e Diretor e Vice-Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI), o candidato deverá, alternativamente, possuir, no mínimo, as seguintes habilitações:

**I.** Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar, ou Orientação Educacional; ou

**II.** Pedagogia, estruturados conforme a Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006 do Conselho Nacional de Educação (CNE); ou

**III.** Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; ou

**IV.** Bacharelado ou Tecnólogo, acrescido de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

**Art. 6º.** São requisitos para realização da certificação, participação no processo seletivo e nomeação para o exercício do cargo de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Vice-Diretores e Diretor e Vice-Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI):

**I.** ser servidor efetivo da rede municipal de ensino;

**II.** possuir uma das habilitações previstas no artigo 5º deste Decreto Municipal;

**III.** estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

**IV.** estar quite com a Justiça Eleitoral;



Edição Nº 2430 – Ano XI – Sexta-feira, 28 de Março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**V.** não estar sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos 5 (cinco) anos anteriores à data da certificação e do processo seletivo;

**VI.** não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da realização da certificação ocupacional e processo seletivo;

**VII.** não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar; e

**VIII.** comprovar experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos, em qualquer nível de ensino.

**Art. 7º.** Poderão participar da certificação e do processo de seleção, de forma excepcional e complementar, candidatas que não integrem o quadro efetivo da rede municipal de ensino, desde que comprovem, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em cargo de Direção, Vice Direção ou docência e possuam reputação ilibada, mediante critérios objetivos definidos em Edital.

**§1º** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o profissional deverá apresentar, no ato da inscrição da certificação ocupacional e do processo seletivo, sob pena de sanções penais e cíveis cabíveis, documentos que comprovem sua experiência profissional, pelo prazo exigido.

**Art. 8º.** Os candidatos nomeados para os cargos de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Vice-Diretores e Diretor e Vice-Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI) deverão cumprir integralmente as atribuições do cargo, e serão submetidos a avaliações periódicas de desempenho, conforme regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** A permanência no cargo estará condicionada ao cumprimento das metas e diretrizes educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento, podendo haver a exoneração a qualquer tempo, a critério da Administração, em caso de desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas estabelecidas.



Edição Nº 2430 – Ano XI – Sexta-feira, 28 de Março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

### Capítulo III

#### DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 9º.** A certificação ocupacional poderá ser realizada por entidade certificadora ou pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), a critério da Administração, e é obrigatória para o exercício dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Vice-Diretores e Diretor e Vice-Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI).

**Art. 10.** Os Editais da certificação ocupacional e do processo seletivo serão divulgados em Diário Oficial Eletrônico, e deles constarão todos os regramentos para a participação.

Parágrafo único: O conteúdo programático da certificação ocupacional, bem como todas as disposições da certificação e do processo seletivo estarão previstos em seus Editais.

**Art. 11.** Serão certificados os candidatos que obtiverem 65% (sessenta e cinco por cento) de êxito na prova.

**Parágrafo único:** O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, constando da listagem os candidatos certificados.

**Art. 12.** A Certificação não assegura ao candidato certificado o direito à nomeação aos cargos de provimento em comissão, devendo submeter-se ao processo de seleção.

**Parágrafo único:** A certificação ocupacional terá validade de 4 (quatro) anos, improrrogáveis, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### Capítulo IV

#### DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE DIREÇÃO



Edição Nº 2430 – Ano XI – Sexta-feira, 28 de Março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**Art. 13.** A aprovação no processo de certificação é condição obrigatória de habilitação do candidato ao processo de seleção para o exercício dos cargos de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), e Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI).

§1º. O processo seletivo é exclusivo para os cargos de Diretor Escolar, Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), e Diretor do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Cláudio e Alexandre Bonifácio (CRAEI).

§2º. Os candidatos que manifestarem interesse nos cargos de Vice Direção não se submeterão ao processo seletivo, bastando a certificação ocupacional, sendo alocados nas unidades escolares a critério da Administração Pública.

**Art. 14.** O processo seletivo artigo terá seus regramentos divulgados em Edital próprio, diverso do Edital da certificação ocupacional.

**Art. 15.** O processo seletivo poderá ser composto cumulativa ou alternativamente por fases de: avaliação de títulos, avaliação de plano de gestão e entrevista por competências.

**Art. 16.** Na hipótese de não haver candidato inscrito ou aprovado no processo seletivo para alguma instituição de ensino, serão nomeados pelo Prefeito Municipal candidatos que:

**I.** tenham sido certificados, mas não tenham se inscrito no processo de seleção;

**II.** cumpram os requisitos dos artigos 5º, 6º e 7º, mas não tenham participado da certificação ocupacional e/ou processo seletivo.

## Capítulo V

### DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA DO CARGO

**Art. 17.** Em caso de afastamento temporário do diretor por período superior a 30 (trinta) dias, o vice-diretor será designado para exercer o cargo de Diretor, em substituição ao titular.



Edição Nº 2430 – Ano XI – Sexta-feira, 28 de Março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

§1º. Na hipótese de a instituição de ensino possuir mais de um Vice-Diretor, o Secretário Municipal de Educação indicará um deles para exercer, temporariamente, o cargo de Diretor.

§2º. Não havendo Vice-Diretor investido na instituição de ensino, o Prefeito Municipal nomeará, preferencialmente, servidor efetivo e em exercício na instituição de ensino, que atenda aos critérios estabelecidos neste Decreto, para exercer o cargo de Diretor enquanto perdurar o afastamento do titular.

**Art. 18.** Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, será indicado, pelo Prefeito Municipal, servidor que tenha obtido a certificação.

§1º. Em caso de não haver servidor certificado para assumir o cargo vacante, seguir-se-á o regramento previsto no artigo 16 deste Decreto.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A investidura dos servidores nomeados na forma deste Decreto dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** No ato de investidura os servidores nomeados para o cargo de Diretor e Vice-Diretor assinarão Termo de Compromisso.

**Art. 20.** Será exonerado, por ato do Prefeito, o gestor que:

- I. estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II. no exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da instituição de ensino;
- III. afastar-se, injustificadamente, do exercício do cargo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos no mês ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;



Edição Nº 2430 – Ano XI – Sexta-feira, 28 de Março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**IV.** candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

**V.** agir em desacordo com legislações afetas ao cargo exercido ou que incorram em infrações administrativas, penais ou cíveis;

**VI.** descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso assinado no ato da posse; e

**VII.** caso haja paralisação das atividades da instituição de ensino ou redução no quantitativo de matrículas e/ou turnos que impliquem a alteração da comporta, conforme disposto em Resolução emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou em norma vigente que regulamentar a organização do quadro de pessoal das instituições de ensino municipais.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação publicada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 21.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 071/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de março de 2025.

**Fábio José de Oliveira**

Prefeito Municipal